



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 01/2021

CARTA-CONVITE N° 01/2021 – 2ª CHAMADA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, nos termos do processo licitatório em epígrafe, vem perante esta honrada empresa ou firma formular

CONVITE

para que, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e desta Carta-Convite, do tipo **menor preço global**, com seus anexos e demais documentos que a integram, participe do processo licitatório em epígrafe e apresente proposta de preços para a contratação do objeto definido no item 1 e Anexo I deste edital, proposta que será aberta e julgada em sessão designada para este fim, consoante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de combustível – gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

1.2. A proposta apresentada pelas empresas participantes do presente certame deverão estar de acordo com o modelo de proposta, conforme Anexo III desta Carta-Convite, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto na parte final do item 4.4.

1.3. O(A) licitante, caso contratado(a), se obriga na prestação do objeto descrito e caracterizado no Anexo I desta Carta-Convite de acordo com os seus termos, prazos, formas e condições, atendendo ainda as cláusulas e condições gerais e especiais estabelecidas no Anexo II deste edital, denominado minuta de contrato administrativo.

1.4. Acaso existentes, também fazem parte desta Carta-Convite a(s) planilha(s) de custos unitário(s) e/ou total(is), a(s) planta(s), memorial(is) descritivo(s), cronograma(s) de execução e outros documentos, cujo teor e condições devem ser observados estritamente pelas partes em caso de contratação.

2. SESSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

A block of three handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatures of the members of the Permanent Commission for Bidding.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

2

2.1. A sessão de habilitação e julgamento para a contratação de licitante para a prestação do objeto descrito no Item 1 será realizada conforme indicado neste item:

2.1.1. Data da sessão: 28/07/2021

2.1.2. Horário da sessão: 09h00min

2.1.3. Local da sessão: sede da Câmara Municipal de Castelo, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 118, Bairro Baixa Itália, Castelo, Espírito Santo – CEP 29.360.000 – telefax (28) 3542 - 6005.

2.2. Os dados indicados no item 2.1. poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal de Castelo, notificando-se previamente as empresas ou firmas convidadas das alterações promovidas.

2.3. Sem prejuízo da sessão designada conforme os itens 2.1 e 2.2, outra(s) sessão(ões) poderão ser marcadas para o julgamento da habilitação e da proposta das empresas ou firmas licitantes, na forma do item 5.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Para participar do presente certame, a licitante interessada deverá apresentar à Câmara Municipal de Castelo, até o horário de início da sessão de habilitação e julgamento, os documentos relativos à habilitação e à proposta, documentos apresentados em dois envelopes distintos, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os de proposta, assim escritos na sua parte externa:

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - Câmara Municipal de Castelo/ES

Convite nº 01/2021

Abertura: 28/07/2021, às 09h00min

3.1.2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Comissão Permanente de Licitação - Câmara Municipal de Castelo/ES

Convite nº 01/2021

Abertura: 28/07/2021, às 09h00min

3.2. Ambos os envelopes deverão conter na sua face externa, além das inscrições previstas nos itens 3.1.1 e 3.1.2, a identificação da empresa licitante com no mínimo o seu nome.

3.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Castelo até o horário marcado para o início da sessão de habilitação e julgamento, previsto no item 2.1. deste edital, horário a



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

3

partir do qual não serão mais aceitos ou recebidos quaisquer envelopes para participação no presente certame.

3.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues na Câmara Municipal de Castelo, no endereço de sua sede, em seu horário normal de expediente ou até aquele previsto no item 2.1., sendo admitida a postagem de tais envelopes via correio, sendo que eles somente serão admitidos no presente certame se chegarem à Câmara Municipal de Castelo em tempo hábil, qual seja, até o horário marcado para o início da sessão de habilitação e julgamento previsto no item 2.1.

3.5. Não será admitida a apresentação dos documentos de habilitação e proposta via fac-símile, e-mail, aplicativo de mensagem ou por qualquer outro meio que não aqueles previstos expressamente nesta Carta-Convite.

3.6. Qualquer empresa ou firma, mesmo que não convidada expressamente pela Câmara Municipal de Castelo para participar do presente certame poderá participar dele nos termos e condições estabelecidos neste edital, desde que manifeste interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, de acordo com o artigo 22 parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

3.7. A participação nesta licitação implica em aceitação plena e integral do disposto neste convite e seus anexos, bem como na(s) planilha(s) de custos unitário(s) e/ou total(is), a(s) planta(s), memorial(is) descriptivo(s), cronograma(s) de execução e outros documentos, acaso existentes.

3.8. Se quiser se fazer representar na(s) sessão(ões) de habilitação e julgamento, a licitante poderá indicar preposto com poderes para impugnar, transigir, apresentar ou desistir de recursos e propostas, enfim, requerer e praticar qualquer ato em nome da licitante, conforme o modelo de Carta-Credencial previsto no Anexo IV deste convite, sendo que qualquer outro documento que preencha a mesma finalidade, como instrumento de procura, será aceito como Carta-Credencial.

3.9. O documento previsto no item 3.8 poderá ser apresentado avulso, podendo ser entregue em mãos à Comissão Permanente de Licitação na sessão de habilitação e julgamento ou ser anexado facultativamente no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

3.10. Exclusivamente para efeitos de habilitação e apresentação de proposta na presente licitação, presumem-se representantes da empresa ou da firma licitantes qualquer um dos sócios ou o titular da firma, dispensados nestes casos da apresentação de Carta-Credencial ou outro documento para este fim.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

4

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO; PROPOSTA

4.1. Para efeitos de habilitação no presente certame as licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – os seguintes documentos:

- 4.1.1. Certidão negativa de débitos perante a seguridade social – INSS – **devidamente atualizada**;
- 4.1.2. Certidão **atualizada** de regularidade fiscal perante o FGTS;
- 4.1.3. Certidão **atualizada** de regularidade fiscal perante o município onde tem sede;
- 4.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.5. Se microempresa ou empresa de pequeno porte e desejando obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2003, apresentar declaração original assinada pelo respectivo contador comprovando esta qualidade e/ou consulta extraída do Simples Nacional;
- 4.1.6. Contrato social, ato constitutivo ou estatuto em vigor, **devidamente registrado**;
- 4.1.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);

4.2. Os documentos acima listados terão sua validade confirmada na sessão de abertura, via internet, o mesmo sendo feito em relação à qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte requerida no item 4.1.5.; caso não seja possível por qualquer motivo a confirmação desses documentos via internet, ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação utilizar a faculdade prevista no item 5.8 ou prosseguir com o julgamento.

4.3. O documento listado no item 4.1.6. deverá ser apresentado em cópia autenticada caso não seja possível sua conferência via internet facultando às licitantes trazer os originais, acompanhados de cópias simples, para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão de habilitação e julgamento.

4.4. As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo contido no Anexo III desta Carta-Convite – Modelo de Proposta, sendo que a proposta, mesmo que não seja feita de acordo com o referido modelo, será considerada válida se atender a todos os requisitos previstos nesta Carta-Convite.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

5

4.5. O não preenchimento correto da proposta, assim como a omissão de dados necessários à sua consecução, poderá implicar na eliminação da proposta da licitante do processo licitatório.

4.6. Os preços expressos em moeda nacional somente poderão ser apresentados com duas casas decimais na representação dos centavos.

4.7. Quando exigida, a proposta será formulada apresentando-se o valor unitário e total do(s) objeto(s), por item, sendo que havendo divergência entre o valor unitário e o total será aceito para efeitos de proposta aquele que for menor.

4.8. Caso ausente na proposta presume-se que o valor unitário é aquele decorrente da divisão do valor total pelo número de parcelas ou unidades previsto na licitação; ausente o valor total, presume-se que ele é a multiplicação do valor unitário pelo número de parcelas ou unidades previstas no edital.

4.9. A validade da proposta está fixada no Anexo III – Modelo de Proposta.

5. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. O julgamento da licitação ocorrerá em sessão realizada em data, hora e local previstos no item '2' deste edital, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao seu julgamento.

5.2. Estando os documentos de habilitação em conformidade com as exigências legais e editalícias, a Comissão Permanente de Licitação declarará a licitante habilitada para a segunda fase do certame, adstrita ao julgamento das propostas; caso contrário, declarará a licitante inabilitada, motivadamente, sendo-lhe devolvido no momento oportuno seu envelope nº 02 – PROPOSTA.

5.3. Para julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Castelo, determinando que será vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Convite e oferecer o **menor preço global**.

5.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

6

5.6. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.6.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.6.2. estando esta presente, fica convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, caso não tenha representante no certame, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.

5.6.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.6.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6.5. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.6.6. o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Castelo poderá solicitar aos proponentes, se necessário, informações ou esclarecimentos complementares sobre o objeto licitado, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

5.8. Além da sessão prevista no item '2', a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de melhor realizar, ordenar e executar os seus trabalhos e/ou com o intuito de assegurar à(s) licitante(s) o direito de ampla defesa e contraditório, inclusive oportunizar o direito de recurso, poderá suspender, interromper, cancelar, adiar ou remarcar a sessão prevista no item '2' ou realizar



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

7

outra(s) sessão(ões) se necessária(s) para o completo julgamento da presente licitação.

5.9. Em qualquer um dos casos previstos no item '5.8', constará da ata os motivos da(s) decisão(ões) tomada pela Comissão Permanente de Licitação, notificando as licitantes da continuidade, marcação ou remarcação da sessão, deixando de ser obrigatória esta notificação caso não haja manifesto prejuízo para as licitantes.

5.10. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente da Câmara caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que serão propostos e decididos nos prazos, formas e condições ali previstos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Ao apresentar a proposta, obriga-se a licitante vencedora, no caso de lhe ser adjudicado o objeto, a entrega dele em conformidade com o item '1', Anexos I – especificação do objeto, II – minuta de contrato administrativo - e III – modelo de proposta - deste Convite, bem como, acaso existentes, da(s) planilha(s) de custos unitário(s) e/ou total(is), a(s) planta(s), memorial(is) descriptivo(s), cronograma(s) de execução e outros documentos correlatos.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal, trabalhista, previdenciária e securitária, se a licitante contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas nesta Carta-Convite e seus respectivos anexos e documentos correlatos, ser-lhe-ão aplicadas as sancções previstas no Anexo II – minuta de contrato.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado na forma dos Anexos I e II deste convite.

9. ADITAMENTOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES

9.1 Os aditamentos, supressões e prorrogações serão efetuados na forma do Anexo I deste convite.

10. RECURSOS

10.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste convite e do seu correlato contrato serão provenientes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) no Anexo I.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

8

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Câmara Municipal de Castelo poderá revogar o presente certame por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

11.2. A rescisão bilateral será feita na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e naquela prevista no Anexo I deste convite.

11.3. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, como o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste convite e do futuro contrato assinado com a licitante vencedora do certame.

11.5. Fazem parte desta licitação os seguintes Anexos:

Anexo I: Especificação do objeto

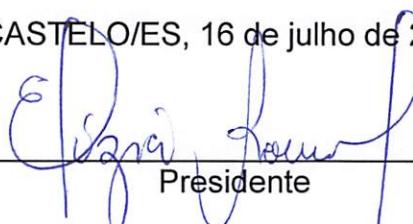
Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta

Anexo IV: Modelo de Carta Credencial

Anexo V: Declaração do não emprego de menores

CASTELO/ES, 16 de julho de 2021.


Presidente


Secretário(a)


Membro



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

9

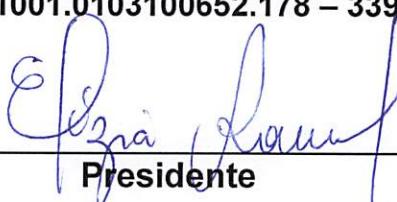
CARTA CONVITE Nº 01 /2021

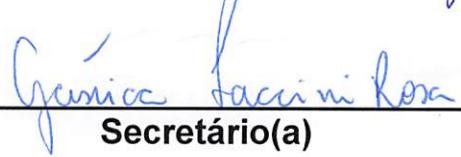
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Unidade	Especificação	Quantidade
1	Litros	Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	3.500 Lts

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Prazo de Início de Contrato: a data de sua assinatura;**
- b) Prazo Final do Contrato (Vigência): até 31/12/2021;**
- c) Data de Pagamento: até o 10º (décimo) dia após a entrega total ou parcial do objeto;**
- d) Forma de Pagamento: em valor proporcional, relativo à entrega da etapa ou parcela do objeto (obrigação continuada ou prestação vencida em mais de uma etapa ou parcela);**
- e) Entrega do Objeto: conforme requerido pela Câmara e a natureza do objeto, com disponibilidade imediata de entrega do mesmo, ou na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiros e demais documentos, em caso de obras e serviços de engenharia;**
- f) Auditamentos, supressões e prorrogações: na forma da Lei 8.666/93 e no interesse da Câmara;**
- g) Dotação orçamentária: 001001.0103100652.178 – 33903000000.**


Presidente


Secretário(a)


Membro



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 01 /2021

CARTA-CONVITE Nº 01/2021

ANEXO II - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____

01 CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO , órgão legislativo do Município de Castelo/ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 118, Baixa Itália, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu atual Presidente, o vereador TIAGO DE SOUZA , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 108.278.797-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Adalton Santos, nº 370, Bairro Niterói, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000.
02 CONTRATADA	...
03 OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível – gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Conforme descrito no Anexo I deste edital

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a Câmara Municipal de Castelo, enunciada e qualificada no campo 01 (um), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ..., enunciada e qualificada no campo 02 (dois), doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si justo e acertado o objeto descrito e caracterizado no campo 03 (três), nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Carta-Convite em epígrafe, processo licitatório supra indicado, e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1^a: OBJETO

1.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga na prestação/entrega do objeto descrito e caracterizado no campo 03 e no Anexo I da Carta-Convite em epígrafe, segundo os seus termos, prazos, formas e condições, anexo que passa a ser parte



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

11

integrante deste instrumento, a partir de então denominado Anexo I deste contrato, assinado por ambas as partes.

1.2. Também fazem parte deste contrato a(s) planilha(s) de custos unitário(s) e/ou total(is), a(s) planta(s), memorial(is) descritivo(s), cronograma(s) de execução e outros documentos que venham a integrar a Carta-Convite em epígrafe, acaso existentes, documentos que para todos os efeitos legais integram este contrato, porque compõem o seu objeto, e cujo teor e condições devem ser observados estritamente pelas partes.

CLÁUSULA 2^a: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial deste contrato é a data de sua assinatura.

2.2. O termo final de vencimento deste contrato é 31 de dezembro de 2021.

2.3. O objeto deste contrato deve ser disponibilizado à CONTRATANTE conforme o(s) prazo(s) e/ou cronograma(s) estabelecido(s) no Anexo I e/ou nos documentos indicados no item '1.2.' deste instrumento.

CLÁUSULA 3º: PREÇO

3.1. O preço do objeto descrito na Cláusula 1^a é de R\$... (...).

3.2. O reajuste do valor deste contrato poderá ser feito nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA 4^a: REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

4.1. A execução deste contrato tem por objetivo a efetiva entrega do objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados no Anexo I e/ou nos documentos indicados no item 1.2. deste instrumento.

4.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes do(a) CONTRATADO(A) com a administração CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

CLÁUSULA 5^a: PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após:

5.1.1. a efetiva entrega de todo o objeto, quando se tratar de cumprimento de obrigação imediata ou de prestação vencida em parcela única;



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

12

5.1.2. a efetiva entrega da etapa ou da parcela do objeto, quando se tratar de cumprimento de obrigação de caráter continuado ou de prestação vencida em mais de uma etapa ou parcela.

5.2. Em qualquer dos casos previstos no item '5.1.' a CONTRATANTE somente pagará ao(à) CONTRATADO(A) mediante a verificação do estrito cumprimento da obrigação devidamente entregue e da aferição da conformidade da documentação exigida para este fim.

CLÁUSULA 6º: RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Anexo I.

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS E ESPECIAIS

7.1. Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto deste contrato sob pena de rescisão contratual e suspensão da participação do(a) CONTRATADO(A) em licitações futuras determinadas pela CONTRATANTE ou pelo Município de Castelo, sem prejuízo de outras cominações legais.

7.2. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a observância da legislação trabalhista, fiscal, securitária, fundiária, previdenciária, criminal, civil ou comercial relativamente à execução deste contrato e entrega do seu objeto, bem como eventuais danos causados a terceiros em decorrência de sua execução.

7.3. Além das obrigações gerais estabelecidas nesta cláusula, as partes devem cumprir as demais obrigações previstas no corpo deste instrumento e as obrigações especiais previstas no Anexo I e/ou nos documentos indicados no item 1.2. deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

8.1 Se na execução e/ou na entrega total ou parcial do objeto O(A) CONTRATADO(A) não cumprir o(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste instrumento e no seu Anexo I, bem como nos documentos indicados no item '1.2.', ficará sujeito às penalidades previstas nesta cláusula, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.2. Tratando-se de objeto cujo cumprimento seja de obrigação imediata ou de prestação vencida em parcela única serão aplicadas as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

13

8.2.1 Advertência prévia concedendo prazo para regularizar a pendência em caso de:

- a) demora injustificada por mais de 05 (cinco) dias na entrega do objeto, quando será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização;
- b) entrega do objeto em desconformidade com o estabelecido neste contrato, seu Anexo I e/ou nos documentos indicados no item '1.2.' deste instrumento, quando será assinalado o prazo de 15 (quinze) dias para a sua regularização;
- c) negligência, imprudência ou imperícia na execução e/ou entrega do objeto ou aplicação indevida, irregular ou incorreta de materiais, insumos, bens e recursos de qualquer natureza, quando será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização;
- d) descumprimento das cláusulas '7.1.' e '7.2.', quando será assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização;
- e) descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, convencional ou legal, quando será assinalado o prazo de 03 (três) a 15 (quinze) dias para a sua regularização, prazo que será fixado a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. Nos casos em que a entrega do objeto deste contrato deverá ser feita impreterivelmente no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Anexo I, nos documentos indicados no item '1.2.' e/ou neste instrumento, por se tratar de bem ou serviço inadiável e cuja possibilidade de atraso possa acarretar para a CONTRATANTE prejuízos irreversíveis ou de difícil reparação, seja de ordem patrimonial ou moral, não serão aplicadas as penalidades e prazos previstos no item '8.2.1.' deste instrumento, podendo a CONTRATANTE rescindir desde logo unilateralmente o contrato, na forma do item '8.2.7' letra 'd', sem observância prévia do devido processo legal e ampla defesa, que serão assegurados à(o) CONTRATADO(A) em momento oportuno.

8.2.3. A juízo da CONTRATADA, e quando não houver prejuízo para os cofres públicos ou para o bom andamento dos serviços da CONTRATADA nem risco ou prejuízo para os cidadãos, os prazos para a regularização de dependências previstos nos itens '8.2.1.' poderão ser aplicados em triplo, mediante justificativa expressa e motivada da CONTRATADA, ressalvado o disposto no item '8.2.2.', que não admite prorrogação.

8.2.4. Multas administrativas, que podem ser também cumuláveis também entre si, serão aplicadas nos seguintes valores, todos com base no valor global do objeto contratual:

- a) Descumprimento da cláusula '8.2.1.' letra 'a': multa de 20%;
- b) Descumprimento da cláusula '8.2.1.' letra 'b': multa de 20%;
- c) Descumprimento da cláusula '8.2.1.' letra 'c': multa de 10%;
- d) Descumprimento da cláusula '8.2.1' letra 'd': multa de 10%;



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

14

- e) Descumprimento da cláusula '8.2.2': multa de 04 (quatro) vezes o valor global do objeto contratual;
- f) Descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, convencional ou legal: multa de até 30%, conforme a gravidade da infração.

8.2.5. Antes da aplicação das multas administrativas previstas no item '8.2.3.', a CONTRATANTE deverá assegurar a(o) CONTRATADO(A) os prazos para a regularização de pendência previstos na cláusula '8.2.1.', prorrogados ou não conforme o item '8.2.3.', ressalvado em todo o caso o disposto nos itens '8.2.2.' e '8.2.4' letra 'e'.

8.2.6. O acolhimento ou provimento das razões apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A) em sua defesa, assim como a regularização da pendência no(s) prazo(s) assinalado(s) neste instrumento, isentam o(a) CONTRATADO(A) das penas previstas nesta cláusula, sem prejuízo, no entanto, de sua responsabilização na esfera civil e criminal por eventual danos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2.7. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou contratações promovidas pela CONTRATANTE e pelo Município de Castelo, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos casos em que a CONTRATADA não regularizou a pendência no prazo assinalado, quando lhe foi possível fazê-lo, ou de ter se escusado a pagar a(s) multa(s) prevista na cláusula na cláusula 8.2.4, sendo esta sanção cumulativa com a(s) de multa.

8.2.8. Rescisão unilateral do contrato:

- a) se persistir qualquer dos motivos previstos na cláusula '8.2.1.';
- b) se não for paga a(s) multa(s) prevista(s) na cláusula '8.2.4.';
- c) se houver infringência à Lei 8.666/93, especialmente os artigos de 77 a 80, que tratam da rescisão dos contratos pela Administração Pública, sobretudo as hipóteses do artigo 78, que tratam da rescisão por culpa;
- d) se houver infringência ao item '8.2.2.', quando a rescisão do contrato será imediata.

8.2.9. A rescisão contratual fundada no item '8.2.8.' independe de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3. Tratando-se de objeto cujo cumprimento seja de obrigação de caráter continuado ou de prestação vencida em mais de uma etapa ou parcela, serão aplicadas as mesmas penalidades dos itens de 8.2., nas mesmas formas, condições e prazos, inclusive quanto aos prazos que dizem respeito à regularização das dependências, ressalvados os valores das penalidades, que não terão por base o valor global do objeto contratual, mas o valor que ainda falta ser pago pela CONTRATANTE a(o) CONTRATADO(A).



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

15

8.4. Relativamente às penalidades, será assegurado a(o) CONTRATADO(A) ampla defesa e contraditório, na forma da legislação aplicável, deste contrato e/ou em regramento próprio a ser estabelecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9^a: RESCISÃO BILATERAL

9.1. Além dos casos previstos de rescisão unilateral do contrato dispostos na cláusula 8^a, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, e/ou com fundamento na Lei 8.666/93, sendo que a rescisão bilateral não quitará débitos e obrigações que porventura ainda não tenham sido saldados entre as partes até a data da rescisão e não gerará para a CONTRATANTE responsabilidade com eventuais fornecedores ou empregados, funcionários ou agentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10^a: ADITAMENTOS, SUPRESSÕES E PRORROGAÇÕES

10.1. O objeto deste contrato pode ser quantitativamente alterado no interesse da CONTRATANTE em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo este contrato ser aditado ou prorrogado nos termos da referida lei.

CLÁUSULA 11^a: FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato as partes elegem o foro da Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Castelo/ES, _____ de _____ de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Castelo
Pela CONTRATANTE

Pela Contratada



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

16

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Carta Convite Nº 01/2021

À Câmara Municipal de Castelo/ES

Proposta de preços para o(s) objeto(s) abaixo especificado(s):

Item	Unida de	Quantid ade	Especificação do Objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
01	Litro	3.500	Gasolina comum com a qualidade mínima exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.		
Valor Global do Item 01 →					

*** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**

A licitante declara que a proposta engloba o objeto, sua execução e entrega em todos os seus termos, prazos, formas e condições previstos na referida Carta-Convite e seus anexos, especialmente os Anexos I e II, e, quando houver, na(s) planilha(s) de custos unitário(s) e/ou total(is), a(s) planta(s), memorial(is) descritivo(s), cronograma(s) de execução e outros documentos que venham a integrar a referida Carta-Convite em epígrafe, englobando todas as de despesas e encargos necessários à perfeita execução e entrega do objeto deste certame.

Município /UF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
(Denominação da Empresa)
(CNPJ da Empresa ou Firma)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 01/2021

CARTA-CONVITE Nº 01/2021

ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL

Referente à Carta-Convite nº 01/2021

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa ou firma abaixo indicada, vem pela presente CARTA CREDENCIAL informar que designa a pessoa abaixo indicada como representante legal da licitante para acompanhar a Carta-Convite em epígrafe, podendo para este fim impugnar, transigir, apresentar ou desistir de recursos, praticar os atos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente formular e desistir de propostas, enfim, requerer e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste credenciamento:

Nome da Empresa/Firma:	
CNPJ:	
Nome do(a) Representante:	
CPF:	

Município /UF, _____ de _____ de _____. *(Assinatura)*

Assinatura do Responsável Legal da Empresa ou Firma
(Denominação da Empresa ou Firma)
(CNPJ da Empresa ou Firma)



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 01/2021

CARTA-CONVITE Nº 01/2021

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Referente à Carta-Convite nº 01/2021

A _____ (nome da empresa) com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município/UF, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)